

LEI Nº 2770, DE 09 MARÇO DE 2018.

Cria o Conselho Gestor da Mobilidade Urbana de Lucas do Rio Verde, e dá outras providências.

Poder Executivo

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor da Mobilidade Urbana de Lucas do Rio Verde, órgão consultivo, propositivo, fiscalizador e permanente, de assessoramento ao Prefeito, com a participação paritária da sociedade civil, integrado à estrutura da Administração Pública Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, tendo como atribuições o monitoramento da implementação do Plano de Mobilidade de Lucas do Rio Verde (PlanMob-Lucas), no que toca à operacionalização das estratégias nele previstas e aos seus resultados baseados em indicadores de desempenho estabelecidos em conformidade com esta Lei.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Ao Conselho Gestor de Mobilidade Urbana de Lucas do Rio Verde compete as seguintes atribuições:

I - definir e rever os indicadores de desempenho a serem tomados como referência para o monitoramento e a avaliação do PlanMob-Lucas;

II - propor medidas de planejamento, controle, fiscalização e operacionalização das ações previstas no PlanMob-Lucas;

III - propor a criação de normas municipais de modo a compatibilizar a legislação municipal ao PlanMob-Lucas;

IV - acompanhar os investimentos públicos e privados destinados à realização das ações previstas no PlanMob-Lucas;

V - propor e dar publicidade às medidas de concretização das políticas públicas de mobilidade urbana do Município de Lucas do Rio Verde;

VI - contribuir para a realização dos diagnósticos e prognósticos a serem desenvolvidos com vistas à elaboração das revisões do PlanMob-Lucas;

VII - acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas, programas, projetos e ações que tratam da questão da mobilidade

urbana .

VIII - elaborar seu Regimento Interno. (Redação acrescida pela Lei nº 3591/2023)

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º ~~O Conselho Gestor de Mobilidade Urbana de Lucas do Rio Verde, sob coordenação da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, será composto por 15 (quinze) membros titulares, tendo cada membro um suplente, com mandato de 02 anos, conforme descrição a seguir:~~

~~I – Gerência de Desenvolvimento Econômico e Territorial – 1 (um) representante;~~

~~II – Sec. Municipal de Segurança e Trânsito – 1 (um) representante;~~

~~III – Sec. Municipal de Obras – 1 (um) representante;~~

~~IV – Sec. Municipal de Planejamento – 1 (um) representante;~~

~~V – Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico – 1 (um) representante;~~

~~VI – Procuradoria do Município – 1 (um) representante;~~

~~VII – Poder Legislativo – 1 (um) representante;~~

~~VIII – OAB local – 1 (um) representante;~~

~~IX – CIRETRAN – 01 (um) representante;~~

~~X – ACILVE – 1 (um) representante;~~

~~XI – CDL – 1 (um) representante;~~

~~XII – Transporte Público – 1 (um) representante;~~

~~XIII – Sec. Municipal de Meio Ambiente.~~

~~XIV – 01 representante do CREA/MT, dentre os (as) engenheiros (as) civis, com atuação no município de Lucas do Rio Verde/MT;~~

~~XV – 01 representante do CAU/MT, dentre os (as) arquitetos (as) com atuação no município de Lucas do Rio Verde/MT.~~

~~1º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades, ao Prefeito Municipal, que nomeará os membros efetivos por decreto, para um prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.~~

~~2º No caso de ocorrência de vaga, o suplente designado deverá completar o mandato do membro efetivo anterior.~~

~~3º Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) reuniões alternadas.~~

~~4º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga.~~

~~5º Os Conselheiros não receberão remuneração por suas atividades, sendo sua função de relevante interesse social.~~

Art. 3º O Conselho Gestor de Mobilidade Urbana de Lucas do Rio Verde, sob coordenação da Secretaria Municipal de

Segurança Pública, será composto por 18 membros titulares, tendo cada membro um suplente, com mandato de 02 anos, conforme descrição a seguir:

I - Governamentais, sendo:

- a) um representante da Guarda Civil Municipal;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Cidade;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- g) um representante do Departamento de Trânsito;
- h) um representante do Setor de Planejamento Urbano e
- i) um representante do 49º CIRETRAN.

II - Representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- b) um representante da Associação Comercial e Empresarial de Lucas;
- c) um representante da 21ª Subseção da OAB/MT;
- d) um representante do CAU/MT, dentre os(as) arquitetos(as) atuantes no município;
- e) um representante do CREA/MT, dentre os(as) engenheiros(as) atuantes no município;
- f) um representante do Transporte Coletivo;
- g) um representante do CRECI/MT, dentre os(as) corretores(as) atuantes no município;
- h) um representante de área correlata à Mobilidade Urbana, proveniente de Instituição de Ensino Superior;
- i) um representante da Associação dos Caminhoneiros Luverdenses, ou associação equivalente.

§ 1º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades, ao Prefeito Municipal, que nomeará os membros efetivos por decreto, para um prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º No caso de ocorrência de vaga, o suplente designado deverá completar o mandato do membro efetivo anterior.

§ 3º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) reuniões alternadas.

§ 4º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 5º Os Conselheiros não receberão remuneração por suas atividades, sendo sua função de relevante interesse social.

§ 6º Fica o Poder Legislativo Municipal e a Procuradoria Geral do Município considerados convidados permanentes do Conselho. (Redação dada pela Lei nº 3591/2023)

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As reuniões do Conselho Gestor da Mobilidade Urbana são públicas, ficando garantida a participação de qualquer entidade representativa da sociedade civil não designada como integrante do Conselho, na forma de membro observador, sem direito a voto.

Parágrafo único. É facultado ao membro observador, solicitar a inclusão de tema de seu interesse na pauta de discussão do

Conselho .

Art. 5º Poderão ser convidados a participar de reunião do Conselho Gestor da Mobilidade Urbana sem direito a voto, para prestar esclarecimentos ou assessoria técnica:

I - técnicos representantes dos diversos órgãos do Poder Executivo;

II - técnicos representantes de instituições formadoras de recursos tecnológicos e humanos de interesse para o desenvolvimento urbano;

III - representantes de entidades profissionais, independente de sua representação no Conselho ;

IV - pessoas ou instituições de notória especialização em assuntos específicos.

Art. 6º O Conselho Gestor da Mobilidade Urbana deverá promover ampla divulgação de todas as suas atividades e garantir amplo acesso da população aos seus pareceres sobre estudos técnicos, programas e projetos.

~~**Art. 7º** O Presidente do Conselho será indicado pelo Prefeito.~~

Art. 7º O Presidente do Conselho será eleito por pelo menos 2/3 (dois terços) da maioria simples. (Redação dada pela Lei nº 3591/2023)

Art. 8º O Presidente do Conselho escolherá entre seus membros o secretário executivo o qual tem como atribuição controlar administrativamente os trabalhos, colher subsídios para os assuntos em pauta, garantir o cumprimento das finalidades do Conselho e das demais atribuições que lhe couberem.

~~Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho .~~

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, ou outra que venha a substituí-la, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho . (Redação dada pela Lei nº 3591/2023)

~~**Art. 9º** O Conselho - Gestor da Mobilidade - Urbana se reunirá 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva ou por 1/3 (um terço) de seus membros.~~

Art. 9º O Conselho Gestor de Mobilidade Urbana se reunirá ordinariamente em caráter bimestral, e extraordinariamente por convocação da Secretaria Executiva ou por 1/3 (um terço) de seus membros. (Redação dada pela Lei nº 3591/2023)

§ 1º As reuniões serão convocadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 3 (três) dias úteis para as extraordinárias.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

~~**Art. 10** O Conselho - Gestor da Mobilidade - Urbana , elaborará e submeterá seu Regimento Interno ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.~~

Art. 10. O Conselho Gestor da Mobilidade Urbana terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, submetido ao Prefeito Municipal, que o promulgará via Decreto Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3591/2023)

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 09 de março de 2018.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/10/2023